



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**  
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 495/2025 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de novembro de 2025.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 589/2025

Senhor Presidente,  
Nobre Vereador,

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 03/11/2025

HORA: 15:30

PROTOCOLO  
**08068/2025**

Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 589/2025

Autoria: Secretário Municipal de Governo

Assunto: Requer informações ao Poder

Executivo Municipal sobre os  
requisitos exigidos para isenção de  
Chave: 0BF4C



Em resposta ao Requerimento nº 589/2025, de autoria do Nobre Vereador Rony G. da Silva, aprovado por esse Egrégio Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2025, informamos:

1 - Os requisitos são os constantes na Lei Complementar Municipal nº 54/2009 - art. 35 (com nova redação dada pela Lei Complementar nº 200/2014, regulamentada pelos Decretos nºs.: 6431/2014; 6472/2015; 6487/2015; 6580/2015; 6670/2016; 6815/2018 e 6922/2019); Lei Complementar Municipal nº 255/2017; Lei Complementar Municipal nº 291/2019; Lei Complementar Municipal nº 297/2019 e Lei Complementar Municipal nº 341/2023.

A isenção destina-se aos aposentados, pensionistas, titulares de benefício de assistência social ao idoso e deficiente da previdência social (LOAS) e contribuintes diagnosticados com neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, Parkinson e Alzheimer, Esclerose Múltipla, Esclerose Lateral Amiotrófica, que sejam proprietários ou usufrutuários de único imóvel neste Município e que o mesmo sirva-lhes unicamente como moradia para si e para sua família, cujos proventos dos cônjuges não sejam superiores a 04 (quatro) salários-mínimos.

A Lei Municipal nº 3.773/2015 (Com novas alterações dadas pela Lei Municipal nº 3.935/2017; Lei Municipal nº 3.940/2017 e Lei Municipal nº 4.024/2018) destina-se, também, a isenção aos mutuários/proprietários de um único imóvel residencial, financiados pela CDHU, Caixa Econômica Federal ou entidades gestoras do Programa Minha Casa Minha Vida - faixa 01, cujo imóvel apresente área privativa não superior a 50 (cinquenta) metros quadrados, poderão ser isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano até o término do pagamento das parcelas do respectivo financiamento.

Os requisitos documentais estarão expostos no próximo item.

2 - Para os pedidos de isenções de aposentados, pensionistas, titulares de benefício de assistência social ao idoso e deficiente da previdência social (LOAS) e contribuintes diagnosticados com neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, Parkinson e Alzheimer, Esclerose Múltipla, Esclerose Lateral Amiotrófica:

- \* Documentos pessoais (CPF/CIN, RG ou CNH) do requerente e seu cônjuge;
- \* Procuração e documentos pessoais do procurador, quando necessário;
- \* Certidão de Nascimento, certidão de Casamento ou Declaração de união estável registrada em cartório (em caso de separação ou divórcio que afete a propriedade do bem, trazer partilha de bens);
- \* Certidão de óbito e do inventário do cônjuge, em caso de viuvez (marido ou esposa, falecido);
- \* Carnê do IPTU (Folha de Notificação de Lançamento do IPTU / Espelho do carnê).
- \* Comprovante de endereço atual (Conta de água ou luz) em nome do requerente;
- \* Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do ano anterior ou atual;
- \* Para quem não declara Imposto de Renda: declaração assinada pelo requerente e seu cônjuge quanto a não obrigatoriedade da apresentação da Declaração do Imposto de Renda de pessoa Física;
- \* Carteira de Trabalho do requerente e de seu cônjuge (página inicial com foto, página relativa à qualificação civil, os 03 (três) últimos registros e página posterior ao último registro em branco);
- \* Os 03 (três) últimos holerites do requerente e de seu cônjuge (caso continue trabalhando);
- \* Documento que comprove a condição de aposentado/pensionista, LOAS, onde conste o tipo de benefício e o valor atualizado do mesmo (emitido pelo site: [www.meu.inss.gov.br](http://www.meu.inss.gov.br));
- \* Laudo médico com número do CID da doença, expedido até 6 (seis) meses da data do protocolo do requerimento de isenção;
- \* Matrícula ou Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel;



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**  
Secretaria Municipal de Governo

Para os pedidos de isenções de Mutuários:

- \* Documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) do requerente e de seu cônjuge;
- \* Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- \* Comprovante de endereço atual (Conta de água ou luz) em nome do requerente;
- \* Carnê do IPTU (digitalizar a folha de Notificação de Lançamento do IPTU / Espelho do carnê);
- \* Contrato de Compra e Venda junto à CDHU / Caixa Econômica Federal e / ou Matrícula;
- \* Último recibo de pagamento da prestação do financiamento;  
3 - Foram 1.068 protocolos solicitando isenção de IPTU.  
4 - Até 22/10/2025 foram deferidos 825 protocolos.
- 5 - Até 22/10/2025 118 protocolos foram indeferidos por não atenderem aos requisitos da Lei Complementar Municipal nº 54/2009 - art. 35 e alterações posteriores.

6 - Sim.

7 - Após a publicação do Edital pelo Setor de Tributação, geralmente, entre os meses de fevereiro a maio.

Para os casos de pedido de isenção de Mutuários, após a publicação do Edital até a data de 31 de agosto.

8 - De acordo com as previsões legais relativas a isenção, ficou estabelecido cronograma por bairros, renovável no ciclo de quatro anos, sendo os contribuintes oportunamente notificados acerca da data, local e procedimentos para requererem a renovação de isenção.

9 - Sim.

10 - Devido a previsão legal contida no Art. 34 do Código Tributário Municipal que prevê:

*"Art. 34. A falta de pagamento do imposto, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a:*

*I - atualização monetária do débito pelo INPC ou qualquer índice que venha a substituí-lo;*

*II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente até 30 (trinta) dias de seu vencimento;*

*III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, inclusive, ao 90º (nonagésimo) dia do vencimento;*

*IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia, inclusive, do vencimento;*

*V - cobrança de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor corrigido monetariamente."*

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOEL CARDOSO**  
Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor  
**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Bárbara d'Oeste-SP